

**TC/012921/2024**

**Objeto:** Representação em face do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze)

**Interessado(s):** Secretaria Municipal da Saúde (\*), Ortospine Comércio Importação Exportação Materiais Hospitalares Ltda, Juliano Carvalho Dalapé

**Relator:** Ricardo Torres

**Competência:** PLENO

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

A princípio, entendo que o avançado estágio da instrução processual demonstra a **admissibilidade tácita** da representação, salvo melhor entendimento.

Acompanho a manifestação do ilustre Assessor preopinante destacando a perda de objeto da representação por ocasião da revogação do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS e cancelamento das atas de registro de preços n. 066/2024 e 067/2024.

Nada obstante, remanesce a possível imputação de responsabilidade ao agente, com estrita observância dos atos efetivamente praticados com repercussão no certame mencionado, amplamente descritos pelo Time de Fiscalização no Relatório Conclusivo<sup>1</sup> e na última manifestação<sup>2</sup>.

Nestes termos, restituo os autos superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

**Paulo Antônio Carvalho Junyor**  
Assessor Jurídico Subchefe  
OAB/SP nº 384.244

<sup>1</sup> Peça 28.

<sup>2</sup> Peça 41.

PACJ